PROCESSO : TC/007728/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTOS : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO : Deborah Bezerra Lima de Oliveira
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 873/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.403 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária e Revisão de pensão por morte. Registro Tácito do ato revisional. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO**, da revisão de pensão por morte à interessada **Sra. Deborah Bezerra de Oliveira,** filha da ex-segurada **Genilda Bezerra Lima de Oliveira,** falecida 13/08/2011**,** nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:15

RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo **TC/007728/2017** à revisão da pensão por morte concedida à interessada **Sra. Deborah Bezerra de Oliveira**, filha, decorrente do falecimento de **Genilda Bezerra Lima de Oliveira**, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde à época do óbito.

A concessão e inclusão da revisão referente à pensão por morte deu-se através das Portarias nº 1767/2013 (fls. 17), devidamente publicadas em DO (fls.18/35).

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de nascimento (fls. 3), e RG da beneficiária (fls. 4), documentos que comprovam o vínculo, planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 16) e aprovação na diretoria executiva do Sergipe Previdência (fls. 11).

A Procuradoria do Sergipe Previdência emitiu parecer favorável à pretensão da interessada (fls.12/15).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 78/79, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o pedido de inclusão, recomenda-se o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício da Revisão de Pensão por Morte concedido a **Deborah Bezerra Lima de Oliveira**, por preencher os requisitos legais previstos no art. 6º-A, da EC nº 41/03, redação EC nº 70/12.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 873/2023 (fls. 83), com base na documentação que instrui os presentes autos, opinou pelo registro tácito do ato em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:15

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação referente à revisão da pensão por morte da **Sra. Deborah Bezerra Lima de Oliveira** ingressou nesta Corte de Contas no dia 20 de dezembro de 2016 (fl. 01), de modo que a tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Os vínculos estão devidamente comprovados nos autos.

Ainda de acordo com os documentos juntados, a pensão por morte totaliza **R$ 504,32 (quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Ressalta-se por fim que o benefício deve ser concedido até que o interessado complete 21 (vinte e um) anos e desde que esteja ele cursando ensino superior.

Em consequência do preenchimento das condições mencionadas, os interessados têm direito à aplicação do **regime de revisão anual** nas suas pensões, em conformidade com o nos termos 40, caput e § 7º da LC nº 113/2005 com redação da EC nº 41/2003.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo **registro tácito** do ato revisional de inclusão de pensão por morte pelo

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:15

SERGIPEPREVIDÊNCIA, em favor da interessada **Sra. Deborah Bezerra de Oliveira.**

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, considerar pelo **registro tácito** do ato revisional de inclusão de pensão por morte à interessada **Sra. Deborah Bezerra Lima de Oliveira**, filha da ex-segurada **Sra. Genilda Bezerra Lima de Oliveira**, são os termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Deborah Bezerra Lima de Oliveira	Filha menor de 18 anos, não emancipada.	50,00%	R$ 504,32	06/05/2013

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Ulices de Andrade Filho.**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:15

Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:26
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:15